

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PROJETO DE LEI N. 467/2024

ESTABELECE os subsídios dos Vereadores para a 19.^a Legislatura, período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecido, para a 19.^a Legislatura, no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, como subsídio mensal dos Vereadores, inclusive para os membros da Mesa Diretora, o valor de R\$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a ser pago em janeiro de 2025, e o valor de R\$ 26.080,98 (vinte e seis mil, oitenta reais e noventa e oito centavos), a ser pago a partir de fevereiro de 2025, na forma dos artigos 29, inciso VI, alínea “f” e inciso VII, 29-A e 39, § 4.º, da Constituição Federal, assim como dos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica do Município de Manaus e da Resolução n. 19, de 23 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O Vereador poderá optar por permanecer com o subsídio da Legislatura imediatamente anterior, sendo ele no valor de R\$ 18.991,69 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), mediante a apresentação de declaração de renúncia do subsídio atualizado protocolada na Presidência da Casa, para as providências cabíveis, ficando o subsídio escolhido fixado para toda a 19.^a Legislatura.

Art. 2.º A ausência injustificada do Vereador, nos termos regimentais, às sessões ordinárias implicará o desconto de um vinte avos, por sessão, do subsídio fixado na forma desta Lei.

Parágrafo único. O desconto previsto no **caput** deste artigo não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Art. 3.º O Vereador fará jus ao décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

Art. 4.º O subsídio pago ao Vereador não admite acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme dispõe o art. 39, § 4.º, da Constituição Federal, excetuando-se as de caráter indenizatório, como diárias, ajuda de custo e aquelas relacionadas aos atos e às tarefas de representações e administração da Casa, tendo como limite o valor mensal do subsídio.

Art. 5.º O subsídio dos Vereadores somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da própria Câmara Municipal, para correção de erro material no diploma regulador e para assegurar a revisão geral anual, sempre na



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

mesma data, e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites do art. 29, inciso VI, alínea “f”, da Constituição Federal.

Art. 6.º As sessões legislativas extraordinárias, no curso do recesso parlamentar, quaisquer que sejam seu modo de convocação e seus objetivos, não poderão ser remuneradas, nem indenizadas, limitando-se os Vereadores à percepção dos subsídios, sem nenhum acréscimo, na forma do art. 57, § 7.º, da Constituição Federal e do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de novembro de 2024.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ESTABELECE os subsídios dos Vereadores para a 19ª Legislatura, período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

IVO SANTOS DA SILVA NETO

3.º Secretário

ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL

Corregedor

FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE

Ouvidor

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

JUSTIFICATIVA

A matéria em tela fixa o subsídio mensal dos Vereadores, em consonância com as disposições constitucionais insertas no art. 29, inciso VI, alínea “f” que estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. O inciso “f”, supracitado, dispõe que em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais e o inciso VII do mesmo artigo determina, por sua vez, que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Manaus prevê no art. 30 que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, através de lei, no último ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte.

A alteração dos valores do subsídio dos Vereadores no mês de janeiro e fevereiro ocorre em função do subsídio estar atrelado ao dos deputados estaduais, que já aprovaram um aumento para o mês de fevereiro de 2025.

Por fim nobres Edis, não há dúvida quanto a competência exclusiva da Câmara Municipal em fixar o subsídio dos Vereadores, bem como que seja imprescindível a aprovação da referida matéria, por esta Casa Legislativa, na legislatura vigente.

Ademais, não se vislumbra nenhum óbice com relação a questão legislativa material ou formal, que possa impedir a regular tramitação e aprovação do presente projeto.

Diante do exposto, submetemos à análise dos nobres edis o Projeto de Lei em tela.